



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

PROVIMENTO N. 08/2011 - CRE/AP

Dispõe sobre a extinção de Livros de Registros dos Cartórios das Zonas Eleitorais do Estado do Amapá, e dá outras providências.

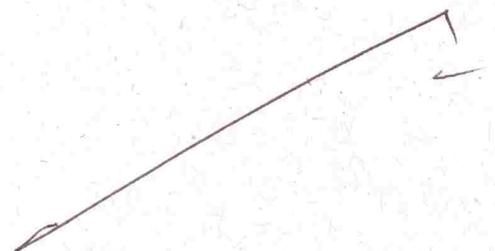
O Desembargador **RAIMUNDO VALES**, Corregedor Regional do Tribunal Regional Eleitoral de Amapá, no uso das atribuições que lhe conferidas pelos incisos II, VI e X, do art. 8º da Resolução TSE nº 7.651, de 24/08/1965, e ainda, pelo art. 7º da Resolução TSE nº 21.372, de 25/03/2003,

Considerando a implantação e pleno funcionamento dos Sistemas Eletrônicos: Gerenciamento de Eleição e Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos - SADP, onde obrigatoriamente são registrados todos os atos de protocolo, administrativos e processuais proferidos nos feitos, tornando dispensável a replicação em registros físicos;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam extintos os seguintes Livros de Registros dos Cartórios Eleitorais:

- a) Protocolo Geral;
- b) Sentença;
- c) Atas de Diplomação;
- d) Visitas e Correições;
- e) Multas;
- f) Históricos da Zona Eleitoral;
- g) Inquéritos;
- h) Autos de Investigação Social;
- i) Autuação de Denúncias;
- j) Cartas Precatórias;
- k) Prestação de Contas;
- l) Duplicidade de Inscrição Eleitoral;
- m) Mandados e,
- n) Suspensão Condicional de Processos



Parágrafo Único. Os Livros de que trata este artigo, deverão permanecer nos arquivos dos Cartórios Eleitorais, para fins de utilização como fonte de pesquisa e memorial histórico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amapá.

Art. 2º. As Atas de Diplomação, Correição, Visitas, Inspeções e outras atividades eleitorais que requerem a expedição de documento dessa natureza, serão produzidas eletronicamente, impressas e arquivadas em formato específico.

Art. 3º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Macapá, 10 de novembro de 2011.



DES. RAIMUNDO VALES

Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral do Amapá